



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5881

Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo e transfere para a dos bens patrimoniais do Município a área que especifica.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, um terreno localizado na Rua Waldemar Braga, S/Nº, no Bairro Bitarú, Município e Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

Inicia-se o vértice **P04 (E 357510.0900; N 7348176.0700)**, seguindo por **77,68m** no alinhamento da Avenida Capitão Luiz Antônio Pimenta até o vértice **P06A (E 357587,4100; N 7348183,4700)**. Deste ponto deflete à direita e segue por **30,00m** no alinhamento da Rua Waldemar Braga até encontrar o vértice **P10 (E 357590,8027; N 7348153,6650)**. Deste ponto deflete à direita e segue por **77,57m** confrontando com terrenos acrescidos de marinha até o vértice **P09 (E 357513,5868; N 7348146,2659)**. Deste ponto deflete à direita e segue por **30,00m** confrontando com terrenos acrescidos de marinha até o ponto inicial **P04**, encerrando a área de **2.265,92m²**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso, nos termos da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações, do imóvel descrito no art. 1º, visando à sua utilização para fins comerciais, obedecido ao critério da melhor proposta em pecúnia e respeitado o valor mínimo igual ao apurado em Laudo de Avaliação.



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5881

3

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 27 de junho de 2024.


**ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente**

PLC nº 21/24
Proc. nº 223/24